



Governo do Estado de São Paulo  
Centro Paula Souza  
Divisão de Licitações e Almoxarifado  
Contrato

## ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE: **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA".**  
CONTRATADA: **MD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**  
PREGÃO PRESENCIAL: **Nº 018/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 136.00000449/2023-55**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**  
OBJETO: **FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS IMPRESSOS EXISTENTES NO MERCADO NACIONAL, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO SOBRE OS PREÇOS DOS CATÁLOGOS OU TABELAS DE PREÇOS OFICIAIS DAS EDITORAS NACIONAIS OU DAS DISTRIBUIDORAS DE LIVROS**  
PROCESSO Nº: **136.00119239/2023-30**

O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" autoriza através da presente **Ordem de Fornecimento (OF)**, a empresa **MD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.069.742/0001-43, estabelecida na Alameda Campinas, 433, sala 82 – Jardim Paulista – Capital/São Paulo, CEP 01404-901 - Telefone (11)3289-4797 e (82)3025-5659, e e-mail: [mddistribuidoradelivros@gmail.com](mailto:mddistribuidoradelivros@gmail.com), a fornecer os Materiais Bibliográficos e locais de entrega conforme Relação de atendimento em anexo.

### VALOR DA ORDEM

O valor total da Ordem de Fornecimento é de R\$ 114.828,80 (Cento e quatorze mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

### DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS

#### *cláusula 3, subitens 3.1 e 3.2 do Anexo I – Termo de Referência*

**3.1.** Os materiais bibliográficos solicitados deverão ser entregues nas FATECs existentes, conforme Anexo I.2 deste Termo de Referência, e nas que forem criadas durante a vigência do contrato, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**3.2.** O prazo para entrega dos materiais solicitados será no **máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de fornecimento, na qual irá constar o(s) livro (s) (título, autor, editora, edição, ISBN, etc.) e as quantidades a serem entregues. Se o último dia do prazo não útil (fim de semana ou feriado), prorroga-se o vencimento do prazo para o primeiro dia útil subsequente.

**DO RECEBIMENTO PELA UNIDADE****Cláusula 4, subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4**

**4.1.** Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da efetiva entrega, no local e endereço indicados no item **3.1** deste Termo de Referência.

**4.2.** Constatadas irregularidades nos materiais, o CEETEPS poderá:

a) se o material entregue apresentar alguma avaria ou defeito (como por exemplo, falta de páginas, impressão ilegível, erro na montagem da estrutura do livro, má encadernação), o CEETEPS poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se houver diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;

**b.1)** na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.3.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório do objeto da licitação, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**4.4.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, e pelo contrato.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****Conforme cláusula 08, subitens 8.1, 8.2 e 8.3**

**Os pagamentos serão executados em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação, pela área gestora, na sede da CONTRATANTE, no endereço indicado abaixo, de única nota fiscal acompanhada das Guias de Remessa (ou documento similar) que comprovem as efetivas entregas das quantidades estabelecidas nas unidades de ensino, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".**

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverão ser emitidas em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, é obrigatoriamente deverá constar:

- nº da Ordem de Fornecimento;
- nº nota de empenho;
- nº do processo de contratação;
- identificação completa da Unidade recebedora.

**8.1.** O CEETEPS pagará a CONTRATADA o preço constante dos catálogos/tabelas oficiais/faturas das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais, vigentes no mês do faturamento, aplicando o percentual de desconto concedido, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como despesas de embalagem,

seguros, transportes em geral, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e contribuições de qualquer natureza que se façam necessários à perfeita execução deste contrato.

**8.2** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme Decreto Estadual nº 43.914/99, contado da apresentação das Notas Fiscais, juntamente com o Termo de Recebimento, Inspeção e Liquidação, emitidos pelo gestor do Contrato e das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS, a partir do recebimento definitivo do bem.

**8.3** As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui estabelecidas, ficará o CONTRATANTE sujeito às penalidades previstas nas cláusulas XII do contrato nº 085/2018.

São Paulo, de 2023.

### PELA CONTRATADA

---

**EMILENA LORENZON BIANCO**

Vice-Diretora Superintendente, em  
exercício como Diretora Superintendente  
CPF: 260.920.988-65

### PELA CONTRATANTE

---

**ANTONIO FERNANDO M DA SILVA JR**

Sócio Administrador  
CPF 401.510.774-87

Testemunhas

**Fernanda Mielli Lopes de Azevedo**

CPF: 451.032.318-24

**Andreza de Nazaré V. da Silva Bina**

CPF: 188.019.368-00

**ANEXO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 001/2023****QUANTIDADES E LOCAIS DE ENTREGA**

(favor **ligar antecipadamente na Unidade** para confirmar o endereço e **agendar a entrega com responsável** ou Diretor(a) Serviços e/ou responsável pelo recebimento).

IT.	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	Valor total do curso
01	<b>2908867</b> - Fornecimento de Materiais bibliográficos existentes no mercado nacional, constituídos de livros, destinados a compor o acervo bibliográfico das unidades do CEETEPS, conforme segue:		
	<b>284 – Fatec de Ribeirão Preto – Sistemas Biomédicos</b>	01	R\$ 114.828,80
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM.....</b>			<b>R\$ 114.828,80</b>

**LOCAIS DE ENTREGA**

<b>284 - FATEC DE RIBEIRÃO PRETO</b> CNPJ: 62.823.257/0284-53 e-mail: <a href="mailto:f284dir@cps.sp.gov.br">f284dir@cps.sp.gov.br</a> <a href="mailto:f284adm@cps.sp.gov.br">f284adm@cps.sp.gov.br</a>	Avenida Pio XII, 1255 - Vila Virgínia – CEP 14030 - 250 – Ribeirão Preto/SP – Tel. (16) 3919-2320 / 1871 ou 3942-5806 – <b>Resp. pelo Rectº:</b> JEFERSON ALBERTO TROVÓ SILVA
--	---

**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 10, DE 09-08-2023**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993 e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto 31.138, de 09-01-1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavos): multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de até R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666, de 1993, na Lei Federal 10.520, de 2002, e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 13/11/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emilena Josimari Lorenzon Bianco, Vice Diretor Superintendente**, em 13/11/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Mielli Lopes de Azevedo, Assessor Técnico Administrativo I**, em 13/11/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Andreza de Nazaré Vieira da Silva Bina, Agente Técnico e Administrativo**, em 13/11/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

**0012093295** e o código CRC **E73929E4**.

---